



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 84/2020

Reunião: PLENÁRIA-EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 2/2020 - Plenária - 09/06/2020 das 18:00 as 23:00

Decisão: 84/2020

Referência: 2608004/2020

EMENTA: Defere PROCESSO DEFERIDO.

DECISÃO

A Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de processo, Considerando o disposto no Inciso XIX, do Art. 4º do Regimento Interno do CREA-AM; Considerando a Resolução Confea nº 1.070/2015; Considerando as Decisões das Câmaras especializadas deste regional favoráveis ao registro da IES, a saber: CEEEST: DECISÃO 236/2020 - Pedido deferido pela Câmara.CEMM: DECISÃO 237/2020 - Pedido indeferido pela Câmara; Considerando que a Câmara especializada de Engenharia Civil deixou de se manifestar nos autos, mesmo reunindo-se virtualmente do período após a prorrogação de prazo. Considerando o que dispõe o Art. 8º da Resolução 1070/15, a saber: Art. 8º O processo será encaminhado ao Confea para homologação após aprovação do registro da instituição de ensino pelo plenário do Crea. Considerando que a IES não pode ser penalizada pela falta de atenção aos prazos regimentais pela CEEC. Considerando que o cadastramento do pedido pelo Sistema e a apresentação da documentação manifestam o interesse da IES em ter seu registro neste regional, uma vez que o Art. 5º trata de forma adicional ao pedido de assento no pleno e que a Resolução 1070/15 trata da registro para outros fins que não o assento no pleno do regional. Considerando a Portaria Ad-referendum do presidente do CREA-AM Nº 18/20. Considerando a Decisão Nº: PL-0033/2019, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) DEFERIMENTO do(a) registro de instituição do(a) interessado(a) UNIVERSIDADE ESTACIO DE SÁ, tendo em vista o descumprimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil -CEEC, Coordenada pelo Conselheiro Eng. Civ. ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO, quanto ao prazo estabelecido pela Portaria AD 18/2020-GP/CREA-AM, para apreciação de pedidos de registro de Entidades de Classe Profissional e Instituições de Ensino Superior, onde apesar de ter tomado ciência do teor da citada Portaria, deixou o prazo correr in albis sem justificativa legal, conforme consta relatado no Memorando n. 15/2020/ASCAM (Protocolo 2609598/2020). Dessa forma, o Presidente do CREA-AM, juntamente com a maioria do Plenário, excepcionalmente decidiram AVOCAR o referido processo para apreciação e deliberação direta pelo Plenário do CREA-AM, com base no Art. 15 de Lei 9.784/99, utilizando como precedente a Decisão do CONFEA PL-033/2019, referente ao Processo n. 08210/2018 What do you want to do ? New mailCopy. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Audinei Lima Leite, Eirie Gentil Vinhote, Emmerson Bacury De Lucena, Eudériques Pereira Marques, Fabiola Bento De Andrade, Ismael Da Costa Silva, Joao Batista Ramos, Marcelo De Almeida Conceição, Maria Dos Anjos Fernandes Pacheco, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de junho de 2020.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião